



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º : 157/2026
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 29 de setembro de 2026

Senhor Presidente.

Encaminho o Projeto de Lei nº 167/2026 que **Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.**

Diante da importância da matéria, submeto à apreciação e aprovação.

Serranos, 29 de setembro de 2029.

REGINALDO
RAEL
ARANTES:8690
6577620

Assinado de forma
digital por
REGINALDO Rael
ARANTES:8690657
7620

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Ronaldo de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Serranos - MG

PROTOCOLADO
EM 30/09/2026
HORA 09:21
3amf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 167/2026

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2027, às seguintes entidades, nos valores abaixo especificados:

I	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO	R\$ 2.000,00
II	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CAPELA E RESSACADA	R\$ 5.000,00
III	UNIÃO ESPORTE CLUBE	R\$ 12.000,00
IV	APAE DE AIURUOCA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CHARLES KENNETH PURSELL	R\$ 24.000,00
V	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE AIURUOCA	R\$ 14.268,00
VI	ASSOCIAÇÃO DA CASA DE BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA	R\$ 61.836,00
VII	HOSPITAL GIMIRIM	R\$ 36.000,00

Art. 2º As subvenções previstas nesta Lei serão concedidas exclusivamente às entidades mencionadas no art. 1º, desde que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1º A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

§ 2º A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

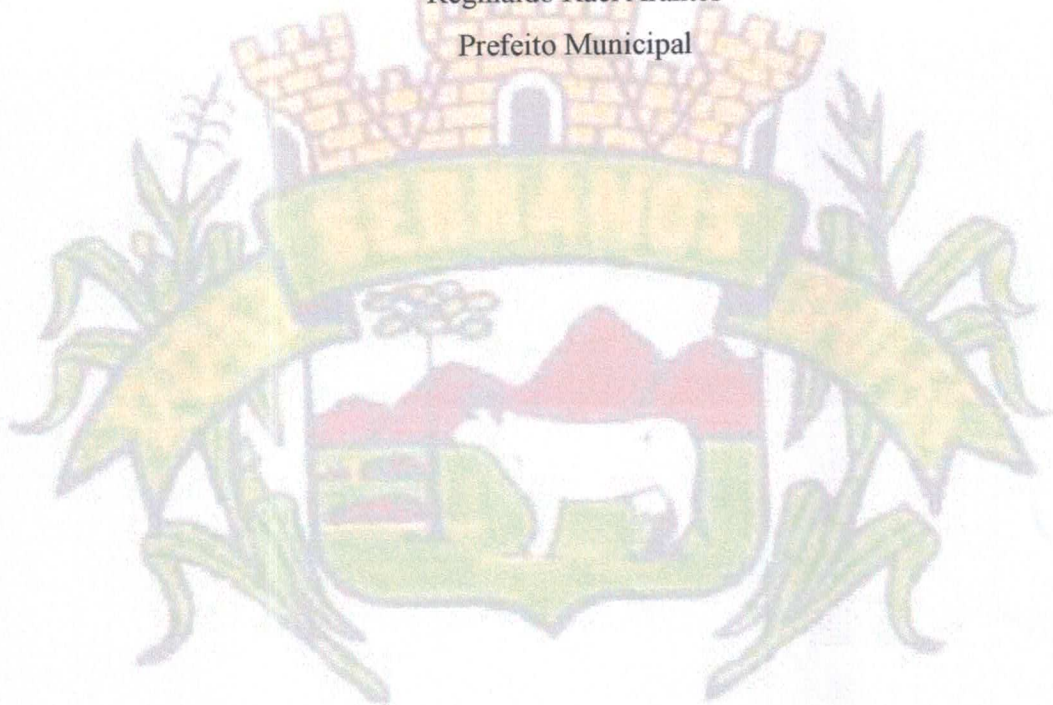
Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Serranos, 29 de setembro de 2026.

REGINALDO RAE
ARANTES:869065
77620

Assinado de forma
digital por
REGINALDO RAE
ARANTES:8690657762
0

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo autorizar a concessão de subvenções sociais às entidades relacionadas, em estrita conformidade com o inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e demais normas aplicáveis.

As entidades contempladas são legalmente constituídas, sem fins lucrativos, e desenvolvem atividades de reconhecido interesse público e social, voltadas ao atendimento direto da comunidade, em áreas como assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atuando de forma complementar às ações do Poder Público Municipal.

Para viabilizar a concessão das subvenções, o Executivo consignou dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Os repasses observarão a disponibilidade financeira do Município, ficando as entidades beneficiárias obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, condição indispensável para o recebimento de futuras transferências.

Diante da relevância da matéria para a coletividade, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 29 de setembro de 2026

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal

REGINALDO
RAEL

ARANTES:86
906577620

Assinado de
forma digital
por REGINALDO
RAEL
ARANTES:86906
577620